



Alterações de regimes fiscais em jan/2022

Departamento Consultoria - 2022



Regime simplificado de IRS

SP enquadrado no regime simplificado:

1. Mantem-se no regime simplificado em 2022 se não tiver ultrapassado 200.000 euros de rendimentos em 2020 e 2021, ou se não tiver ultrapassado 250.000 em 2021.
2. Se ultrapassar estes limites: passa para o regime de tributação com base na contabilidade por obrigação legal: não tem que entregar declaração de alterações para alterar o regime de tributação (**não preenche o quadro 19**), mas tem que entregar **declaração de alterações** até **15 de janeiro de 2022**, para indicar que passa a ter contabilidade organizada e para nomear CC com preenchimento do quadro 16.



Regime simplificado de IRS

SP enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade por obrigação legal:

1. Mantem no regime de tributação com base na contabilidade em 2022 se em 2021 tiver obtido rendimentos maior ou igual a 200.000 euros;
2. Se tiver obtido rendimentos inferiores a 200.000 euros (nem que seja 1 cêntimo) em 2021 irá ser enquadrado automaticamente no regime simplificado de tributação em 2022, exceto se efetuar a opção pelo regime de tributação com base na contabilidade até **final de março de 2022**, através do preenchimento do **quadro 19 da Declaração de alterações**;



Regime simplificado de IRS

SP enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade por opção:

1. Mantem o regime de tributação com base na contabilidade em 2022, ainda que em 2021 tenha tido rendimentos inferiores, iguais ou superiores a 200.000 euros. Mas se tiver rendimentos iguais ou superiores a 200.000 euros, em 2022 é enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade por obrigação legal em 2022.
2. Se tiver rendimentos inferiores a 200.000 euros em 2021 pode optar pelo regime simplificado de tributação em 2022, essa opção é efetuada por envio da **declaração de alterações até março de 2022** com preenchimento do quadro 19.

Mas se quiser deixar de ter contabilidade organizada e de ter contabilista certificado nomeado terá que entregar declaração de alterações **até 15 de janeiro de 2022**, preenchendo o quadro 16.

ATENÇÃO



Regime simplificado de IRC

Requisitos do regime simplificado:

- Não pode estar enquadrado no regime de transparência fiscal
- Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de **rendimentos** não superior a € 200 000
- O total do seu **balanço** relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500 000;
- Não estejam legalmente obrigados à revisão legal das contas;
- O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- Adotem o regime de **normalização contabilística para microentidades**;
- Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.



Regime simplificado de IRC

SP enquadrados no regime geral de IRC em 2021:

- A opção pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC é efetuado em declaração de alterações em fevereiro de 2022, desde que se cumpram os requisitos.

SP enquadrados no regime simplificado de IRC em 2021

- Podem optar pelo regime geral em 2022, com entrega de declaração de alterações em fevereiro de 2022



Regime simplificado de IRC

Motivos de cessação do regime simplificado de IRC

- Quando se deixarem de se verificar qualquer dos requisitos referidos;

Para a cessação do simplificado, os requisitos do total de balanço ou de total de rendimentos – estes são aferidos no próprio período de tributação:

- Se **ultrapassou o limite de rendimentos** (200.000 euros) em 2021, está enquadrado no regime geral em 2021
- Se **ultrapassou o limite de balanço** (500.000) em 2021, está enquadrado no regime geral em 2021

- Não comunicar à AT as faturas (terão que estar todas as faturas de 2021

comunicadas no limite até 12 de janeiro de 2022)



Alteração de regimes de IVA

Regime especial de isenção do artigo 53º e regime normal:

SP enquadrado no REI:

1. Em 2021 obteve rendimentos **inferiores a 12.500 euros** (no ano todo, ou anualizado caso tenha iniciado a atividade em 2021), em 2022 **mantem-se no REI**, exceto se optar pelo regime normal do IVA.
2. Esta **opção** pode ser efetuada em qualquer momento e produz efeitos na data da apresentação da declaração de alterações (quadro 13 campo 1). Terá que se manter no regime normal **durante 5 anos**
3. **Após o final dos 5 anos** pode optar pelo REI, mediante entrega de **declaração de alterações** em **janeiro do ano seguinte** a ter terminado o prazo de 5 anos (quadro 13 campo 3)



Alteração de regimes de IVA

Regime especial de isenção do artigo 53º e regime normal:

SP enquadrado no REI:

1. Em 2021 obteve rendimentos superiores a 12.500 euros (no ano todo, ou anualizado caso tenha iniciado a atividade em 2021), terá que entregar **declaração de alterações** em **janeiro de 2022** (quadro 9 campo 12, com indicação do VN), passando para o regime normal em fevereiro de 2022
2. Se deixar de cumprir as outras condições do REI, tem que passar para o regime normal entregando declaração de alterações no prazo de 15 dias, produzindo efeitos no momento em que deixa de cumprir as condições (import/export, contab organ., ou venda de sucatas)



Alteração de regimes de IVA

Regime especial de isenção do artigo 53º e regime normal:

SP enquadrado no regime normal:

1. Em 2021 obteve rendimentos superiores a 12.500 euros (no ano todo, ou anualizado caso tenha iniciado a atividade em 2021, mantém-se enquadrado no regime normal em 2022, sem possibilidade de opção pelo REI)



Alteração de regimes de IVA

Regime especial de isenção do artigo 53º e regime normal:

SP enquadrado no regime normal:

1. Em 2021 obteve rendimentos *inferiores a 12.500 euros* (no ano todo, ou anualizado caso tenha iniciado a atividade em 2021, podem optar pelo REI em 2022 (se cumprir as restantes condições), através de *declaração de alterações* a entregar em *janeiro de 2022*, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022
2. Atenção à regularização do IVA deduzido com bens de investimento e inventários a ser efetuada na última DP IVA de 2021



Alteração de regimes de IVA

Periodicidade de entrega da DP IVA (Mensal/trimestral):

SP enquadrado no regime trimestral:

1. Em 2021 obteve VN inferiores a 650.000 euros (no ano todo, ou anualizado caso tenha iniciado a atividade em 2021), podem optar pelo regime mensal em 2022, através de declaração de alterações a entregar em janeiro de 2022, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022
2. Tendo optado pelo regime mensal, terá que se manter nesse regime no mínimo durante 3 anos
3. Após terminar o período mínimo de 3 anos, pode voltar a optar pelo regime trimestral, com entrega de declaração de alterações em janeiro do ano seguinte a produzir efeitos em 1 de janeiro



Alteração de regimes de IVA

Periodicidade de entrega da DP IVA (Mensal/trimestral):

SP enquadrado no regime mensal:

1. Caso o enquadramento no regime mensal seja por ter VN iguais ou superiores a 650.000 euros, a passagem para o regime trimestral apenas acontece mediante colocação nesse regime **oficiosamente pela AT**, sendo o sujeito passivo notificado para o efeito
2. Tal acontece a partir de 1/1/2022, se em 2020 o sujeito passivo tiver reportado VN inferiores a 650.000 euros
3. Não se envia qualquer declaração de alterações